

**Proc. n.º 89-22 - Concurso Público para “Aquisição de serviços de espetáculos e animação para o evento Natal 2022”**

**ÍNDICE**

|                                                                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                           | 2  |
| Cláusula 1.ª (Objeto e especificações do serviço) .....                                                                        | 2  |
| Cláusula 2.ª (Preço base).....                                                                                                 | 12 |
| Cláusula 3.ª (Contrato) .....                                                                                                  | 12 |
| CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                                                                     | 13 |
| Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....                                                                           | 13 |
| Subsecção I - Disposições gerais .....                                                                                         | 13 |
| Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços) .....                                                            | 13 |
| Cláusula 5.ª (Prazo de vigência) .....                                                                                         | 13 |
| Subsecção II – Dever de sigilo, Proteção de dados Pessoais e Propriedade intelectual e Direitos de imagem (se aplicável) ..... | 14 |
| Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo) .....                                                                                 | 14 |
| Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis.....                                                                | 14 |
| Cláusula 7.ª Proteção de Dados Pessoais) .....                                                                                 | 14 |
| Cláusula 8ª (Propriedade Intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável)) .....                                    | 17 |
| Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis.....                                                                | 17 |
| Cláusula 9.ª (Preço contratual).....                                                                                           | 17 |
| Cláusula 10.ª (Condições de pagamento) .....                                                                                   | 18 |
| CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....                                                                       | 18 |
| Cláusula 11.ª (Penalidades contratuais).....                                                                                   | 18 |
| Cláusula 12.ª (Força maior).....                                                                                               | 19 |
| Cláusula 13.ª (Resolução por parte do contraente público) .....                                                                | 20 |
| Cláusula 14.ª (Foro competente).....                                                                                           | 21 |
| Cláusula 15.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual) .....                                                            | 21 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                                         | 21 |
| Cláusula 16.ª (Legislação aplicável) .....                                                                                     | 21 |

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> (Objeto e especificações do serviço)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS E ANIMAÇÃO PARA O EVENTO NATAL 2022”.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

A prestação de serviços objeto de contrato pressupõe a realização de espetáculos e animações, que a seguir se descrevem, no âmbito do evento Natal 2022.

#### **2.1 LOTE 1 – CIRCO DE NATAL**

**2.1.1** Pretende-se que o espetáculo Circo de Natal seja centrado no espírito do Natal, adequado ao público infantil e familiar, que deve contar uma história ao longo do espetáculo, envolvendo uma magia e um ambiente acolhedor, harmonioso e cuidado, no qual o Pai Natal deve estar presente. Pretende-se ainda que o espetáculo permita recordar, crianças e adultos, da importância da união, solidariedade e felicidade, sendo obrigatória a criação de uma narrativa original para o Circo de Natal de Oliveira de Azeméis. O prestador de serviços deverá garantir qualidade do espetáculo, das infraestruturas e da experiência que se pretende proporcionar aos espectadores.

- **Data:** 26 de novembro de 2022 a 1 de janeiro de 2023 (exceto dias 24 e 25 de dezembro de 2022).
- **Local:** Parque de Eventos sito no Parque de La Salette;

#### **2.1.2 Especificações:**

**2.1.2.1** O Circo de Natal pressupõe a montagem de uma tenda no Parque de Eventos do Parque de La Salette, onde deverão ser asseguradas a realização de aproximadamente **34 (trinta e quatro) sessões**, no máximo de 3 (três) sessões diárias em dias úteis, e fins-de-semana, feriados e dias festivos 1 (uma) sessão por dia, com a duração entre 45 (quarenta e cinco minutos) a 60 (sessenta) minutos cada. As sessões deverão decorrer nos seguintes dias da semana: quarta-feira

a domingo, incluindo feriados e dias festivos, cujo horário será oportunamente definido, reservando-se as segundas e terças-feiras para folga. No entanto, e mediante acordo prévio com o prestador de serviços, os referidos dias poderão ser alterados/ajustados. Poderão ainda ser solicitadas até um máximo de 3 (três) sessões adicionais, a acrescer às 34 mencionadas.

**2.1.2.2 Tenda:** pretende-se a montagem e desmontagem de uma tenda de circo tradicional, de aspeto cuidado, recente e atrativa, com as seguintes características:

- No topo exterior, entre as torres do Circo, deverá ser afixada uma faixa e bandeiras com a imagem oficial do evento criada graficamente e cedida pelo Município de Oliveira de Azeméis; a impressão da faixa e bandeiras é encargo do prestador de serviços.
- Dimensão: deverá ser adequada a um terreno com uma largura aproximada de 20mts de diâmetro;
- Lotação: aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) lugares sentados;
- Tipo de bancada: assento individual, com elevação a cada fila, medidas de acordo com lei vigente e com passeios antiderrapantes;
- Deverá ainda possuir sistema de aquecimento, sistema de som, iluminação, entre outros equipamentos de um espetáculo moderno.

**2.1.3 Equipa Técnica:** o prestador de serviços deverá assegurar a constituição de uma equipa com as competências adequadas, composta por:

- um Diretor Criativo, com formação de nível superior numa área artística e experiência profissional na direção artística de espetáculos de Circo;
- um Produtor com formação de nível superior em gestão e experiência no planeamento e organização de eventos e espetáculos;
- um Diretor de Logística com experiência em montagem e manutenção de todas as infraestruturas e equipamentos associados ao funcionamento do Circo;
- número adequado de Responsáveis técnicos de som e luz, guarda-roupa e caracterização;
- Outros técnicos necessários ao bom funcionamento do circo.

**2.1.4 Elenco do circo:** para o elenco devem constar artistas de várias disciplinas circenses como Ginastas, malabaristas, trapezistas, palhaços, atores e mascotes alusivas ao tema do Natal, numa fusão de estéticas contemporâneas e tradicionais, tendo especial atenção ao tipo de números, adequados ao público infantil e familiar, e um guarda-roupa cuidado.

**2.1.5 Equipamentos/especificações de serviço adicionais:**

- a) À frente da tenda do circo deverá ser instalada uma segunda tenda de menores dimensões da tenda principal para a receção aos espectadores. Pretende-se que esta tenda contribua para a decoração do espaço, pelo que, todo o percurso entre as duas tendas e até ao portão do recinto deverá ser decorado com alcatifa vermelha;
- b) O prestador de serviços deverá garantir a adequada iluminação da zona envolvente às tendas e percurso até ao portão do recinto;
- c) A limpeza desde a entrada do Circo até o interior da tenda deverá ser garantida diariamente;
- d) Impressão e colocação de uma lona/painel no portão de entrada do Parque de Eventos do Parque de la Salette, mediante material gráfico (ficheiro) que será fornecido Município de Oliveira de Azeméis;
- e) Durante o período de exibição das referidas sessões (26 de novembro de 2022 a 1 de janeiro 2023), os artistas do espetáculo participarão em até 12 (doze) ações itinerantes a realizar nos feriados e fins-de-semana com vista à promoção do espetáculo e animação dos espaços do Parque de La Salette. Poderão ocorrer, em alternativa, ações de animação no Centro da Cidade e Mercado Municipal em dias nos quais se realizem espetáculos, antes do início destes, desde que não se coloque em causa o adequado desempenho dos artistas, a segurança e a integridade física, devendo os artistas regressar ao Circo até 1 (uma) hora antes da realização do espetáculo.
- f) No dia 26 de novembro de 2022, o elenco de artistas do Circo participará na Parada do Pai Natal, que se vai realizar no Parque de La Salette, pelas 15 horas.

**NOTAS:**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços as montagens, desmontagens, logística e transporte de todo o equipamento, bem como de todas as despesas inerentes ao objeto da

presente prestação de serviços, entre os quais alimentação, deslocações, estadia, licenças, seguros, inspeção da tenda de Circo, Licença de Direitos de Autor, e demais licenciamentos, eventualmente, aplicáveis.

2. Os materiais gráficos e a imagem a utilizar é cedida pelo Gabinete de Comunicação do Município de Oliveira de Azeméis, sendo, no entanto, a sua produção da responsabilidade do prestador de serviços.
3. É proibida qualquer tipo de venda dentro do recinto do Natal (Parque de La Salette) e dentro da tenda do Circo, com exceção de pipocas, algodão doce, maçãs do amor, bebidas e doces característicos da época. A venda dos produtos referidos só será possível com recurso a banca/carrinho ambulante adequado ao evento/tema do Natal.
4. Todas as necessidades elétricas têm de ser asseguradas pelo prestador de serviços.
5. Todo o equipamento deverá ser desmontado até ao dia 13 de janeiro de 2023.

## **2.2. LOTE 2 – ESTRUTURAS E ANIMAÇÕES DIVERSAS**

- **Data:** 26 de novembro de 2022 a 1 de janeiro de 2023
- **Local:** Parque de La Salette;

### **2.2.1 Especificações dos serviços:**

**2.2.1.1 Tenda para espetáculos:** Pretende-se a colocação e montagem de 1 (uma) tenda orbital, transparente, com aproximadamente 15mtx25mt com estrado alcatifado, devendo também ser opaca na parte superior e traseira e coincidente com o palco que se pretende incluir.

- A tenda deverá ter uma capacidade interior para cerca de 150 (cento e cinquenta) lugares sentados, e disponibilização de, pelo menos 100 (cem) cadeiras (com design apelativo e/ou adequadas ao evento) e de, pelo menos, 50 (cinquenta) coxins de chão para as crianças.
- A tenda deverá ter 2 (dois) acessos: uma entrada e uma saída, com a possibilidade de estes acessos/portas serem fechados. Pretende-se ainda para a referida tenda:

- a colocação de 1 (um) grafismo no acesso/porta de entrada com aproximadamente 2mt, 1 (uma) placa de identificação com a imagem do Natal a ser cedida pelo Município de Oliveira de Azeméis;
- colocação de 3 (três) árvores de Natal decoradas com aproximadamente 1,80mt de altura cada;
- decoração do interior da tenda com tecidos e gambiarras de luz;
- na saída da tenda deverá ter um corredor com um túnel de luz com as medidas aproximadas de 4mtx5mtx4mt;
- decoração da tenda com cercas de madeira e com postes de tapiz com luz, de forma a delinear as áreas onde irão decorrer as atividades, junto ao carrossel parisiense (2.2.1.3) e zona dos ateliers (2.2.1.2);
- colocação de pelo menos 5 (cinco) mesas, cada uma com 4 cadeiras, destinadas ao público infantil, para realização de ateliers;
- decoração na zona de ateliers com cubos, presentes e lápis gigantes ( a título de exemplo) e/ou outros desde que combinem com a restante decoração natalícia da tenda;
- colocação de 1 (um) palco com um estrado alcatifado com aproximadamente 10mtx5mt, decorado com 2 (dois) flocos de neve gigantes vermelhos com lâmpadas, com aproximadamente 2mt cada ( a título de exemplo) e/ou outros, desde que combinem com a restante decoração natalícia da tenda. No fundo do palco deverá ser criado um cenário personalizado, com aproximadamente 10mtx5mt, e decorado com cortinas de tecido vermelho;
- instalação de um sistema de sistema de som permanente para apoio aos espetáculos a realizar no âmbito do presente contrato, bem como de outros espetáculos que o Município de Oliveira de Azeméis pretende vir a realizar, com o devido acompanhamento por técnicos de som e luz nos dias /horas dos espetáculos;
- instalação de iluminação no interior da tenda (necessário para o os fins de tarde).

**2.2.1.2 Ateliers:** pretende-se a realização de ateliers, dentro da tenda, que devem ser variados.

- Exemplos: bolas de neve; pinturas; estrelas de Natal, carta ao Pai Natal (exemplos), entre outros nas mais diversas áreas criativas para as crianças;

- Deverá o prestador de serviços afetar pelo menos 2 (dois) monitores para a realização e apoio às atividades dos ateliers, bem como disponibilizar todos os materiais necessários.
- As atividades deverão funcionar todos os dias das 14h00 às 19h00, à exceção de, até 10 dias úteis (ainda a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis para a visita das escolas), sendo que nesses dias o horário será das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00, podendo, no entanto, os horários serem ajustados mediante acordo prévio entre as partes.

**2.2.1.3 Carrossel Parisiense:** pretende-se a colocação, dentro da tenda, de um Carrossel Parisiense com aproximadamente 6mt de diâmetro, e com a lotação aproximada de 16 (dezasseis) lugares, devendo o prestador de serviços afetar em permanência 1 (um) monitor. O carrossel deverá funcionar todos os dias das 14h00 às 19h00, com exceção de, até 10 (dez) dias úteis ainda a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis para a visita das escolas, podendo estes horários ser ajustados mediante comunicação prévia do Município. O prestador de serviços deverá ainda garantir a assistência técnica imediata, em caso de avaria.

**2.2.1.4 Espetáculos musicais:** pretende-se a realização, dentro da tenda, de 8 (oito) espetáculos musicais/artísticos, destinados a crianças e famílias, que se deverão realizar aos sábados, domingos e feriados, no período do evento – 26/11/2022 a 01/01/2023. As datas poderão ser flexíveis, desde que se mantenham os fins-de-semana e feriados. Os espetáculos e datas que seguidamente se descrevem (nomes dos espetáculos abaixo são exemplificativos), deverão ter a duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, e deverão realizar-se no horário entre as 14h/14h30 ou 17h/18h, podendo as datas, horários e mesmo os próprios espetáculos ser ajustados/alterados mediante prévio acordo entre as partes:

a) Dias dos espetáculos: 27/11/2022, 01/12/2022, 03/12/2022, 04/12/2022, 11/12/2022, 18/12/2022, 22/12/2022 e 30/12/2022.

b) Sugestão de nomes dos espetáculos: Musical – Frozen – Reino do Gelo; Teatro – Vaiana; Espetáculo Circense; Musical – Peter Pan; Musical Disney em concerto; Musical – Bela e o Monstro; Espetáculo de Marionetas; Alice no País das Maravilhas, entre outros.

**2.2.1.5 Disco party kids:** pretende-se a realização, dentro da tenda, de 2 (duas) sessões de discoteca, com Dj, para dois dias e destinadas a público infantil e famílias. O Dj deverá instalar-se no palco existente na tenda, dispor de todo o equipamento necessário para o efeito, e fazer-se acompanhar de dois animadores/coreógrafos, adequados à faixa etária. A atividade terá a duração aproximada de 1h30 a 2 horas/dia, com início por volta das 17h, prevendo-se a sua realização nos seguintes dias: 8 e 17 de dezembro, podendo, no entanto, ser alteradas mediante prévio acordo com o prestador de serviços.

Para a referida atividade deverá o prestador de serviços assegurar para os dois dias:

- a) 1 Dj para crianças;
- b) Decoração do palco, adequada a esta atividade, bem como ao público infantil;
- c) Cerca de 2 (dois) animadores/coreógrafos adequados à faixa etária;
- d) Sistema de som e luzes, mesa de mistura;
- e) Colunas (PA);
- f) Músicas infantis e músicas de Natal animada, entre outras;
- g) Luzes de discoteca multicolorido;
- h) Bola de cristal;
- i) Máquinas de bolas de sabão/neve artificial e/ou confettis;
- j) Oferta de um brinde aos participantes (por exemplo: pulseira que brilha no escuro);
- k) E demais necessidades logísticas específicas.

**NOTA:** O prestador de serviços deverá garantir a permanência na tenda de 2 (dois) monitores, para apoio na realização dos espetáculos e ateliers.

**2.2.1.6 Tenda para Mercadinho de Natal:** Pretende-se a colocação e montagem de 1 (uma) tenda, de duas águas, transparente, com aproximadamente 10mtx30mt, sem estrado e com

entrada/saída em lados opostos, que deverá ser montada no percurso entre o coreto e o fontanário. Dentro da tenda deverá constar:

- 2 (duas) árvores de Natal decoradas de aproximadamente 1,8mt de altura, e colocada junto de cada acesso;
- 2 (duas) placas com aproximadamente 1mt de largura cada uma, com identificação da imagem de Natal cedida pelo Município de Oliveira de Azeméis. As placas devem ser resistentes dado que as mesmas vão ser colocadas no exterior, junto da entrada e saída da tenda. A produção é a cargo do prestador de serviços.
- Colocação de barraquinhas/quiosques (mínimo de 6, máximo de 10 unidades), para mercadinho de Natal, com aproximadamente 3mtx3mt, já decoradas com, por exemplo, grinaldas, gambiarras/luzes e outras decorações de Natal.

**Nota:** o Município reserva-se o direito de, mediante acordo com o prestador de serviços, poder vir a requisitar apenas a decoração dos referidos quiosques.

**2.2.1.7 Decoração dos corredores exteriores do recinto do Parque de La Salette:** pretende-se que os corredores exteriores, que farão a ligação às tendas e à casa do Pai Natal (Casa do Guarda que se situa junto ao Parque Infantil), sejam decorados com alcatifa vermelha com 2 metros de largura para uma área aproximada de 850 metros, que deverá ser colocada desde a entrada do parque (miradouro António Tavares, passando em frente à capela até ao coreto, dentro do coreto, área envolvente ao coreto; do coreto até ao fontanário; do fontanário passando pela ponte, até à casa do Pai Natal (Casa do Guarda). O fornecimento e aplicação é da responsabilidade do prestador de serviços.

#### **2.2.1.8 Chegada do Pai Natal/Parada de Natal**

- A Chegada do Pai Natal/Parada de Natal terá lugar no dia 26 de novembro de 2022, no período da tarde com início previsto às 14h, e terá a duração aproximada de 5 (cinco) horas.

- O Pai Natal e a Mãe Natal, que acompanham a parada de Natal, ocuparão os seus tronos na casa do Pai Natal e permanecerão com as crianças até às 19h. A Mãe Natal servirá como auxílio ao Pai Natal na Casa do Pai Natal.
- Para a parada pretende-se a presença de quinze (15) elementos figurantes: Pai Natal, Mãe Natal, 2 (dois) duendes de Natal; 2 (duas) princesas da neve; 2 (dois) color clown em andas; 2 (duas) mascotes de Natal (esquilos); 1 (um) animador com roda divertida; 2 (dois) soldadinhos de chumbo e 2 (duas) bailarinas de caixinha de música. Os figurantes referidos são apresentados como preferenciais, podendo, no entanto, ser propostas outras figuras natalícias.
- Pai Natal e Mãe Natal residentes: pretende-se a presença do Pai Natal e da Mãe Natal na casa de Natal (Casa do Guarda), no período de 27 de novembro a 24 de dezembro de 2022, com a duração de 5 horas/dia (14h00 às 19h00), à exceção de, até 10 dias úteis (ainda a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis para a visita das escolas), sendo que nesses dias o horário será das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00, podendo, no entanto, as datas e horários, serem ajustados mediante acordo prévio entre as partes.
- O Pai Natal e Mãe Natal deverão apresentar as seguintes características/especificações:
  - a) Pai Natal e Mãe Natal realistas, figuras simpáticas e apelativas ao público infantil;
  - b) Fato/vestido vermelho/branco;
  - c) Barba longa branca;
  - d) Óculos de ver;
  - e) Com um saco de presentes (elemento decorativo e com presentes fictícios);
  - f) O Pai Natal e a Mãe Natal, deverão apresentar um aspeto cuidado, não poderão usar quaisquer adereços pessoais, como anéis, brincos, óculos de sol, pulseiras, malas pessoais, entre outros.

- O Pai Natal e Mãe Natal devem circular pelo Parque La Salette, e também poderão realizar deslocações no comboio de Natal (propriedade do Município), as quais serão indicadas e agendadas oportunamente.
- Animação Itinerante de Natal: pretende-se a animação itinerante, com animadores, durante 10 (dez) dias, a realizar aos fins-de-semana e feriados (no decorrer do período do evento), durante aproximadamente 5 (cinco) horas em cada dia. Para a referida animação deverão ser afetos 4 (quatro) animadores diferentes, a variar ao longo dos dias e que farão animação itinerante pelo recinto do Parque La Salette e algumas viagens no comboio de Natal até ao centro da cidade, e com regresso ao Parque. As personagens têm de ser obrigatoriamente alusivas ao Natal ou mascotes Disney. Exemplo de personagens: urso, árvores de Natal, prendas, bolachas gengibre, personagens com andas, músicos, fanfarras, mascotes, palhaços, artes circenses, bolas de Natal, entre outras.

**NOTAS:**

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços as montagens, desmontagens, logística e transporte de todo o equipamento, bem como de todas as despesas inerentes ao objeto da presente prestação de serviços, entre os quais alimentação, deslocações, estadia, licenças, seguros, Licença de Direitos de Autor, e demais licenciamentos, eventualmente, aplicáveis.
- 2- As medidas das tendas indicadas poderão sofrer ajustamentos após confirmação em visita técnica.
- 3- O prestador de serviços deverá atribuir especial atenção à imagem e decoração para o evento, sendo a imagem a utilizar cedida pelo Município, ficando a produção de todos os materiais gráfico e encargo do prestador de serviços.
- 4- Todas as necessidades elétricas têm de ser garantidas pelo prestador de serviços.
- 5- Todo o equipamento deverá ser desmontado até ao dia 13 de janeiro de 2023.

**2.3** O adjudicatário, no início da execução do contrato, deverá designar e identificar o coordenador do evento, a sua forma de contacto: telefone e e-mail, a quem compete garantir e acompanhar todas as atividades mencionadas.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> (Preço base)**

Para efeitos do artigo 47º n.º 1, 3 e 4 do CCP, o preço base foi fixado com base em consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos, no montante de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) para o **Lote 1** (*Circo de Natal*) e EUR 123.130,00 (cento e vinte e três mil e cento e trinta euros), para o **Lote 2** (*Estruturas e Animações Diversas*). Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o **Lote 2**, é ainda fixado um plafond de 10.000,00€ (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para fazer face a eventuais necessidades de horas extraordinárias, decoração e animação que possam surgir no decorrer da execução do contrato.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> (Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### ***Secção I - Obrigações do prestador de serviços***

#### ***Subsecção I - Disposições gerais***

#### **Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações:

**a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

**b)** Garantia dos bens.

**c)** a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento/prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª (Prazo de vigência)**

1. O período de vigência inicia-se *após a publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos*, e termina com a execução das prestações objeto do contrato, devendo observar-se todos os prazos referidos no presente caderno de encargos.
2. Resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prestador de serviços deve garantir a desmontagem de todo o equipamento **até ao dia 13 de janeiro de 2023**.

***Subsecção II – Dever de sigilo, Proteção de dados Pessoais e Propriedade intelectual e Direitos de imagem (se aplicável)***

**Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

***Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis***

**Cláusula 7.ª Proteção de Dados Pessoais)**

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.
2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:
  - a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e

consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

**3.** Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

**4.** A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
  - apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
  - prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
  - dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
  - disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;
  - compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.
- 5.** O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula 8ª (Propriedade Intelectual e direito de imagem (a considerar se aplicável))**

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

2. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula anterior, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

***Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis***

**Cláusula 9.ª (Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

**Cláusula 10.<sup>a</sup> (Condições de pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato (no final de cada serviço), devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

**CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**Cláusula 11.<sup>a</sup> (Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das prestações objeto do contrato, até 20% do valor do contrato;

**NOTA:** Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no art.º 329.º do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> (Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3. Não constituem força maior, designadamente:**

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> (Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 14.<sup>a</sup> (Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.<sup>a</sup> (Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 16.<sup>a</sup> (Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no C.C.P. e na demais legislação aplicável.

Joaquim Jorge Ferreira  
Assinatura Eletrónica Qualificada  
2022/09/22 14:40:56 +0100